

Processo n.: @REP 22/80011969

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 457/2022 - acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 0061/2021 - Contratação de empresa para execução de serviços de reparos e manutenção

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1018/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedentes os fatos noticiados na presente Representação, acerca do Edital de Pregão Eletrônico n. 0061/2021 e respectivo contrato, promovido pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), em razão da confirmação das seguintes irregularidades:

1.1. Definição dos preços unitários do orçamento básico com base na média dos preços de mercado apresentado por 3 (três) empresas com acréscimo de um BDI de 25%, ao invés de utilizar as planilhas de referência, conforme art. 6, IX, "f", da Lei n. 8.666/1993, Instrução Normativa SIE n. 005/2020 e Jurisprudência do TCU (Acórdãos ns. 452/2019/Plenário e 713/2019/Plenário);

1.2. Existência de sobrepreço dos serviços unitários, contrariando o princípio da economicidade estatuído no art. 70 da Constituição Federal e a Jurisprudência do TCU (Acórdão 3095/2014/Plenário);

1.3. Ausência de anotação de responsabilidade técnica do orçamento para execução dos serviços, em desacordo com o art. 109, §5º, da Lei n. 11.768/2008.

2. Determinar à **Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), na pessoa do seu Presidente**, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e -, promova negociação com a empresa contratada, AR Execução de Serviços e Comércio Ltda., com o objetivo de corrigir os preços dos serviços de acordo com as planilhas de referências (SINAPI, DEINFRA), nos termos dispostos no **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 458/2022**, comprovando as providências a este Tribunal de Contas (item 2 do referido Relatório DLC).

3. Recomendar à Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) que, nos futuros editais de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, seja emitida ART de orçamento, conforme determina o art. 109, §5º, da Lei n. 11.768/2008.

4. Dar ciência desta Decisão à Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 29/2022

Data da Sessão: 10/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC